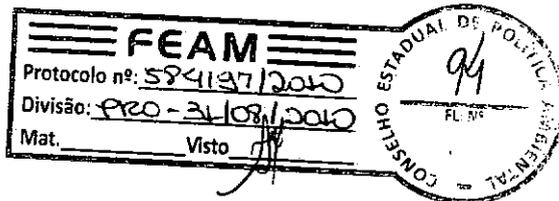


**feam**

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE



## PARECER JURÍDICO

<b>Autuado:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	
<b>Processo nº</b>	17429/2005/001/2005	
<b>Referência:</b>	Auto de Infração nº 15443/2005- Pedido de Reconsideração	
<b>Tipo de infração:</b>	1 Gravíssima	<b>Porte:</b> Pequeno

### I - RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO foi autuada em 19.09.2005 pela prática da infração tipificada no art. 19, Parágrafo 3º, item 6 do Decreto 39.424/98, alterado pelo Decreto 43.127/02 e pelo Decreto 43.2905/04, que regulamenta a Lei 7.772/80, *in verbis*:

*Art. 19(...)*

*§3º São consideradas infrações gravíssimas:*

*(...)*

*6. causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano à saúde humana, aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural;*

Pela prática desta infração de natureza gravíssima, foi aplicada, em 20.10.2006, pela Câmara de Atividades de Infra-Estrutura – CIF do COPAM, multa no valor de R\$ 10.641,00, podendo este valor ser revertido na recuperação da área degradada, mediante a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta.

O autuado, regularmente notificado, apresentou Pedido de Reconsideração, alegando em síntese que, "o cancelamento do Auto de Infração que imputou a multa em desfavor do Município, por insubsistência e por falta de amparo legal, vez que o Município vem procurando cumprir as normas estabelecidas pela DN 52/01 do COPAM, minimizando assim, o impacto ambiental do lançamento dos resíduos sólidos urbanos e, tendo em vista, a recuperação da antiga área, hoje com bananal e coqueiral.", desde o advento da atual Administração Pública Municipal.

O Município não firmou o TAC- Termo de Ajustamento de Conduta.



conforme convidado pela FEAM, alegando já haver firmado um TAC junto ao Ministério Público Estadual em 02.12.2005 e já tê-lo cumprido, tanto que implantou a Usina de Compostagem e o Aterro Sanitário Controlado, além de recuperar o antigo "lixão".

## II - ANÁLISE JURÍDICA

O AI foi lavrado por constatar que o município cometeu infração ambiental de natureza gravíssima," por causar poluição ou degradação ambiental pelo lançamento de resíduos sólidos urbanos em depósito a céu aberto-lixão.

As infrações estão caracterizadas, conforme o Relatório de Vistoria N °, 015800/2006, na Visita Técnica, composta de Levantamento Fotográfico, realizada em 22.06.2006 no depósito de lixo, para verificação das medidas de finalização da degradação ambiental, que constatou:

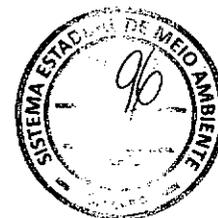
(...)Havia 06(seis) valas encerradas, cobertas, porém sem plantio de revegetação, conforme informado; (...) a área da vala dos serviços de saúde encontrava-se cercada com arame e mourões e uma tronqueira, sem corrente e cadeado e sem placa indicativa; (...)Próximo a esta área, há um local destinado a disposição de entulho, varrição e poda; (...) Observou-se lixo em alguns pontos deste material depositado; (...) carcaça depositada no depósito; (...) Lixo espalhado na área de recepção e triagem da usina; (...) Disposição de resíduos na vala aberta para o depósito de lixo sem recobrimento.

Entretanto, O Parecer Técnico GESAN N ° 186/2009, informado pelo Relatório de Vistoria N F 02072/2008, datado de 29.04.08, apurou e constatou que:

" O Município implantou uma unidade de triagem, onde o material reciclável é separado e prensado. Os demais resíduos são dispostos em valas e recobertos semanalmente, com auxílio de máquinas. Os resíduos de serviços de saúde são depositados em valas separadas, em área isolada e possui portão e cadeado. Não foi constatado curso d'água e nem núcleo populacional nas proximidades. Não havia catadores no local. A área é cercada com mourões e arame farpado, sendo complementada por espécies arbustivas. Foi implantado sistema de drenagem pluvial. "

Conforme este Parecer, ficou constatado, por esta vistoria, que o Município de Santo Antônio do Rio Abaixo, adotou as medidas necessárias à minimização dos impactos ambientais na antiga e na atual área de disposição de seus resíduos sólidos urbanos.

## III- CONCLUSÃO



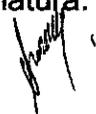
Considerando que o Município de SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO adotou as medidas necessárias à minimização dos impactos ambientais na atual área de disposição dos seus resíduos sólidos e que embora não tenha assinado o TAC com o órgão ambiental estadual, a situação ambiental foi totalmente corrigida, tendo o Município atendido e cumprido integralmente a intenção do AI, recomenda-se

**Pela infração gravíssima:**

**-A URC COPAM LESTE MINEIRO:** o deferimento do Pedido de Reconsideração e o encerramento do processo com o consequente arquivamento.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 20 de Julho de 2010

Autora: Sheila M. P. do Altíssimo Consultora Jurídica OAB/MG 21.155	Assinatura: 
Aprovado por: Joaquim Martins da Silva Filho Procurador- Chefe da FEAM OAB/MG 16.076 - MASP 1043804-2	Assinatura: 